ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028176/2026-16

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
LAS/RAS	2100.01.0028176/2026-16	NAR Carangola

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineradora Vale do Caparao LTDA		CPF/CNPJ: 16.941.519/0001-04
Endereço: Serra dos Alves, s/n°		Bairro: Zona Rural
Município: Caparaó	UF: MG	CEP: 36834-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Cristiano Xavier da Costa e Camilla Carvalho Ferreira de Souza Xavier		CPF/CNPJ: 006.592.326-00 e 048.229.986-06
Endereço: Serra dos Alves, s/n°		Bairro: Zona Rural
Município: Caparaó	UF: MG	CEP: 36834-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Serra dos Alves	Área Total (ha): 34,25
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. n° 4149 Livro: 2 Folha: n° 1 Comarca: Espera Feliz/MG	Município/UF: Caparaó/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112109-78E1.6FAD.13F1.461D.AECB.6405.2B17.B426	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2115	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,2115

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Jorge Luis Pereira Valle
MASP: 1148891-3

Data da Vistoria: 06/08/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/09/2026 De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	198460	7724878

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes das atividades minerárias abrangem a área de influência do empreendimento e estão diretamente ligados à metodologia de trabalho empregada e à infraestrutura de apoio associada, afetando direta e indiretamente a saúde, segurança, o bem-estar da população, as atividades socioeconômicas, a qualidade e a potencialidade dos recursos naturais.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, são provenientes da sede administrativa (sanitário, escritório, copa) e do uso de lubrificantes/graxas nas máquinas e equipamentos do empreendimento.

Geração de Efluentes Domésticos e não domésticos.

Os efluentes não domésticos gerados pela extração de areia correspondem exclusivamente à água residual do processo de beneficiamento mineral. Esse efluente contém partículas sólidas em suspensão, cuja descarga direta em curso d'água pode ocasionar a alteração da qualidade da água e o assoreamento do corpo receptor.

Geração de Ruído e Emissões atmosféricas.

Alterações do solo e Drenagem Pluvial

Medidas mitigadoras

Os resíduos sanitários e as embalagens diversas deverão ser acondicionados em lixeiras plásticas com tampa e sacos plásticos para recolhimento. Após atingir 2/3 do volume, o saco é retirado destinado ao DTR, até que ocorra a coleta. Semanalmente, esses resíduos são levados pela coleta pública do Município de Caparaó.
As embalagens de óleo lubrificante e graxas deverão ser acondicionadas em bombonas plásticas com tampa, localizadas no DTR, em baia diferente dos resíduos comuns. Os resíduos deverão ser coletados e destinados por empresas especializadas e regularizadas para o transporte e/ou destinação final de resíduos perigosos.

O lodo do biodigestor deve ser retirado conforme orientações do fabricante e fica acondicionado temporariamente na caixa de lodo, anexa ao biodigestor, para que ocorra a secagem. O resíduo, após desidratado, também será coletado por empresas especializadas e regularizadas para o transporte e/ou destinação final de resíduos perigosos.

O empreendimento deve ter um depósito para armazenamento temporário dos resíduos (DTR), com duas baias, sendo uma destinada aos resíduos não perigosos e outra destinadas aos resíduos perigosos. O DTR precisa possuir estrutura de alvenaria, piso impermeabilizado, telhado, sinalização e acesso controlado por chave, protegendo os resíduos das condições climáticas e de pessoas ou animais.

Para o tratamento do efluente doméstico gerado, o empreendimento dispõe de sistema de tratamento anaeróbio formado por biodigestor e sumidouro.

Toda a água residual deve ser direcionada para a bacia de secagem e posteriormente para uma caixa decantadora feita em alvenaria.

Quanto à *Geração de Ruído e Emissões atmosféricas deve ser mantido o* controle do turno da operação e a manutenção preventiva periódica das máquinas e veículos.

Contenção dos processos erosivos presentes nas vias de acesso e área de lavra, para diminuição do carregamento de sedimentos e o surgimento de fissuras no solo, evitando assim, o aparecimento de processos erosivos mais graves.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2115 ha, tendo como coordenadas de referência 198085.99x; 7723035.62 y e 198052.33 x; 7722960.79 y (UTM 24 k, Sirgas 2000), na modalidade reconstituição de uma área de preservação permanente, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	1 ano
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no	Anualmente até conclusão do

	plantio.	projeto
3	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA.	Até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 06/10/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148636706** e o código CRC **BD945B3F**.